



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.446 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

Aut. N.º 158/03
P.L. N.º 186/03 PROC 1476
Publ.: 19/12/2003

“Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais até o limite de R\$285.480,00, em favor de instituições beneficentes que prestam serviços de saúde pública, no exercício de 2004.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2004, subvenções sociais até o limite de R\$285.480,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais), em favor das seguintes sociedade civis de caráter beneficente, com sede em Indaiatuba, que prestam serviços de saúde pública:

I - À Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Indaiatuba, uma subvenção de até R\$141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais);

II - Ao EVIN - Esquadrão da Vida de Indaiatuba, uma subvenção de até R\$12.480,00 (doze mil e quatrocentos e oitenta reais);

III - Ao CIRVA - Centro de Integração, Reabilitação e Vivência do Autista, uma subvenção de até R\$60.000,00 (sessenta mil reais); e

IV - À Associação São Francisco de Assis, uma subvenção de até R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Parágrafo Único - As subvenções de que trata este artigo serão liberadas de acordo com o que dispuser o convênio firmado entre as partes.

Art. 2º - As entidades beneficiadas com a subvenção social se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos, na forma como dispuser o convênio existente entre as partes.

u

I.O.M.
19.12.03



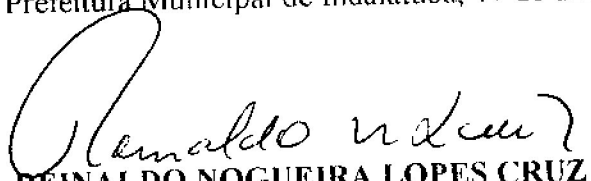
Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação codificada sob n.º 10.01.1030203412.39.3.3.50.00 - Transferências a Instituições Sem Fins Lucrativos, consignada no orçamento de 2004.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no dia 1º de janeiro de 2004.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 17 de dezembro de 2003.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL